



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Filho - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 023 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **CONDOMÍNIO URBANO – JARDINS DO LAGO**, requerida por **JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO**, C.P.F.:   objeto do **Processo n.º 191.000.010/2000**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO URBANO – JARDINS DO LAGO está licenciado para a **FAZENDA MATA DA ANTA – JARDINS DO LAGO QUADRA 9 – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O dissipador de energia cinética das águas pluviais coletadas, que deverão ter como corpo receptor o córrego Forquilha da Taboca, deverá ser instalado no local indicado no projeto de drenagem aprovado;
2. As barragens em argamassa armada deverão sofrer manutenção e limpeza periódica, a fim de se garantir suas funções projetadas;
3. A execução dos interceptores deverá ocorrer em períodos de estiagem, a fim de minimizar o volume de partículas sólidas carreadas até o corpo receptor;
4. Dever-se-á manter a vegetação natural nas áreas que não serão ocupadas e arborizar utilizando espécies nativas da região;
5. Dever-se-ão adotar procedimentos que evitem a concentração de fluxo e aqueles de redução de energia das águas;
6. Dever-se-á construir rede de coleta e estação de tratamento de esgotos domésticos para diminuir o risco de contaminação dos aquíferos subterrâneos, sendo necessário que os poços sejam construídos conforme as normas NBR 588 e NBR 1290, destacando-se o isolamento das partes rasas (solo e saprólitos);
7. Dever-se-á operar adequadamente a Estação de Tratamento de Esgotos e monitorar a qualidade da água do corpo receptor dos esgotos domésticos e pluviais;
8. Dever-se-á proceder à coleta e tratamento com um nível de depuração secundário com condições de adoção de um complemento em nível terciário dos efluentes domésticos do parcelamento, detalhando no processo as etapas que serão implantadas dentro da Zona de Uso Restrito e o lançamento no corpo receptor;
9. Promover, segundo critérios estabelecidos no Dec. 14.783/93, o plantio de mudas em local a ser indicado pela SEMARH, com base no Inventário de Espécies Arbóreas apresentado. Anteriormente à concessão da licença de operação deverá ser firmado termo de compromisso junto à Semarh, onde serão estabelecidos prazos e demais condições da referida compensação ambiental;
10. Adotar programa de educação ambiental conscientizando os moradores quanto à importância da coleta seletiva do lixo, da economia de água e outros;
11. Manter a via de distribuição interna na divisa da Zona de Uso Intensivo e da Zona de Uso Restrito, impedindo que haja qualquer edificação no lado da encosta para o córrego Forquilha da Taboca;
12. Construir meio fio e calçada, no lado da encosta, com altura suficiente para impedir que o fluxo possa passar sobre os mesmos, sendo o fluxo direcionado para o sistema de drenagem;
13. Reservar como área verde do parcelamento, a área apresentada no Mapa 07: Uso do Solo, cuja poligonal deverá ser registrada em cartório de imóveis;

14. Deverão ser perfurados inicialmente 02 (dois) poços tubulares profundos para avaliação da necessidade de perfuração de um terceiro. Esses poços deverão possuir outorga de uso anteriormente à concessão da licença de operação.
15. Recomenda-se manter ao máximo a vegetação existente para não deixar o solo exposto;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

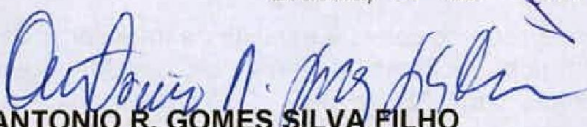
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

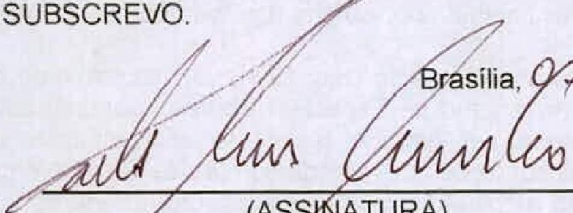

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de março de 2006.


(ASSINATURA)
Carlos Marcos Marcenlo
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)